

# Manual de Boas Práticas no Combate à COVID-19



# Introdução

O presente Manual visa orientar os hoteleiros do DF na adoção de procedimentos complementares para o combate na disseminação e prevenção de seus colaboradores e hóspedes da contaminação pelo COVID-19, em atenção e complementação às normas Federais e Distritais que regulam o tema, as quais são indicadas no presente e merecem especial atenção de todos.

As orientações contidas no presente manual foram elaboradas, inclusive, a partir das recomendações expedidas pela OMS – Organização Mundial da Saúde e com as colaborações da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, possuindo a finalidade de organizar boas e adequadas práticas no DF para reestabelecimento das operações hoteleiras conferindo maior segurança e confiabilidade aos hóspedes e colaboradores nas operações da rede hoteleira do DF.

A adoção dos procedimentos aqui previstos, bem como a observância das normas expedidas pelos Poderes Públicos sobre o tema é de expressiva importância para a retomada e impulso das atividades no setor, de forma a se permitir o fomento do turismo local e, mais ainda, diante da necessidade de organização direcionamento de todos de forma a tomar as providências necessárias na colaboração pelo zelo da saúde pública, em decorrência da pandemia do COVID-19.

Dessa forma, juntos, inclusive com a Secretaria de Turismo do DF, de maneira colaborativa e planejada, poderemos enfrentar este cenário adverso, recebendo e bem servindo aos viajantes que vêm ao Distrito Federal, com a certeza da adoção das melhores práticas de segurança em prol dos mesmos e de nossos colaboradores, sempre com o intuito de propiciar a todos uma excelente experiência em sua estadia, reforçando a sensação de segurança dos nossos estabelecimentos e de nossa cidade.

Nossa associação permanece a disposição de todos, para sanar quaisquer dúvidas ou auxiliar na implantação de tais orientações.

# Legislação Sobre o Tema

## I-) Decretos Distritais

DECRETO Nº 40.882, DE 14 DE JUNHO DE 2020 - Altera o Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

DECRETO Nº 40.872, DE 06 DE JUNHO DE 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus nas Regiões Administrativas de Ceilândia, Sol Nascente e Estrutural, e dá outras providências

DECRETO Nº 40.854, DE 05 DE JUNHO DE 2020 - Acrescenta a alínea “e” ao inciso IV do art. 6º do Decreto nº 29.975, de 27 de janeiro de 2009, que regulamenta a Lei nº 4.208, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.

DECRETO Nº 40.853, DE 05 DE JUNHO DE 2020 - Dispões sobre a proibição de utilização dos Pontos de Encontro Comunitário – PEC’s, devido à pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

Decreto nº 40.848, de 1º de Junho de 2020 - Altera o Decreto nº 40.846, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre a realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião e a reabertura de parques no período declarado como situação de emergência, devido à pandemia de COVID-19.

Decreto nº 40.847, de 30 de maio de 2020 - Autoriza a continuidade dos serviços de coleta seletiva e triagem de resíduos sólidos recicláveis no âmbito do Distrito Federal.

Decreto nº 40.846, de 30 de maio de 2020 - Dispões sobre a realização de cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião e a reabertura de parques no período declarado como situação de emergência, devido à pandemia de COVID-19.

Decreto nº 40.831, de 26 de maio de 2020 - Altera o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da

pandemia de COVID-19, causada pelo novo Coronavírus.

[Decreto nº 40.774, de 14 de maio de 2020 \(\\*\)](#) - Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus. (\*) Republicado por incorreções no original, publicado no DODF nº 91, de 15 de maio de 2020, página 04

[Decreto nº 40.823, de 24 de maio de 2020](#) - Altera os anexos II, III e IV do Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020.

[Decreto nº 40.817, de 22 de maio de 2020](#) - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

[Decreto nº 40.783, de 18 de maio de 2020](#) - Altera o artigo 19 do Decreto Nº 33.329, de 10 de novembro de 2011 para dispor sobre a forma de execução dos programas de segurança alimentar e nutricional

[Decreto nº 40.778, de 16 de maio de 2020](#) Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

[Decreto nº 40.777, de 16 de maio de 2020](#) - Altera o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da

pandemia de COVID-19, causada pelo novo Coronavírus.

[Decreto nº 40.776, de 16 de maio de 2020](#) - Altera o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

[Decreto nº 40.774, de 14 de maio de 2020](#) - Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

[Decreto nº 40.701, de 07 de maio de 2020](#) - Dispõe acerca da aquisição de máscaras de proteção descartáveis e máscaras de proteção laváveis para a prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

[Decreto nº 40.694, de 07 de maio de 2020](#) - Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

[Decreto nº 40.679, de 04 de maio de 2020](#) - Determina o monitoramento da situação de leitos privados de UTI, no âmbito do Distrito Federal, em razão da

pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

[Decreto nº 40.674, de 02 de maio de 2020](#) - Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

[Decreto nº 40.672, de 30 de abril de 2020](#) - Altera o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

[Decreto nº 40.659, de 24 de abril de 2020](#) - Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

[Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020](#) - Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus

[Decreto nº 40.642, de 22 de abril de 2020](#) - Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

[Decreto nº 40.623, de 15 de abril de 2020](#) - Altera o Decreto nº 40.559, de 24 de março de 2020, que institui o Comitê de Emergência COVID-19 para arrecadar doações destinadas ao combate e

enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

[Decreto nº 40.622 de 14 de abril de 2020](#)- Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

[Decreto nº 40.613, de 13 de abril de 2020](#) - Determina a priorização das manifestações dos órgãos públicos necessárias à aprovação ou habilitação de projetos arquitetônicos, expedição de licenças de obras ou certificação de conclusão das obras que envolvam equipamentos de saúde públicos ou particulares, a fim de conter o avanço de casos de COVID-19 no Distrito Federal.

[Decreto nº 40.612, de 09 de abril de 2020](#) - Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

[Decreto nº 40.611, de 09 de abril de 2020](#) - Institui o programa Todos Contra o Covid, no âmbito do Distrito Federal, para atuar no fomento ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus e dá outras providências.

[Decreto nº 40.604, de 07 de abril de 2020](#) - Altera o Decreto nº 40.559, de 24 de março de 2020, que Institui o Comitê de Emergência COVID-19 para arrecadar doações destinadas ao combate e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. **(revogado pelo(a) Decreto 40611 de 09/04/2020)**

**Decreto nº 40.602, de 07 de abril de 2020** - Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**Decreto nº 40.601, de 07 de abril de 2020** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de dados de pacientes que se submeteram ao teste de sorologia para o COVID-19 ou que possuem sintomas suspeitos, detectados por profissionais de saúde, no Distrito Federal.

**Decreto nº 40.598, de 04 de abril de 2020** - Prorroga o prazo para pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no âmbito do Simples Nacional.

**Decreto nº 40.597, de 03 de abril de 2020** - Altera o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que “dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

**Decreto nº 40.587, de 2 de abril de 2020** - Altera o Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020.

**Decreto nº 40.586, de 1º de abril de 2020** - Dispõe sobre o adiamento das Comemorações aos 60 Anos de Brasília.

**Decreto nº 40.584, de 1º de abril de 2020** - Institui medidas de transparência e prioridade aos processos relativos à atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020** - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020** - Suspende, por tempo indeterminado, a posse e o exercício dos candidatos aprovados em concursos públicos, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

**Decreto nº 40.571, de 28 de março de 2020** - Altera o Decreto nº 40.559, de 24 de março de 2020, que institui o Comitê de Emergência COVID-19 para arrecadar doações destinadas ao combate e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**Decreto nº 40.570, de 27 de março de 2020** - Altera o Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**Decreto nº 40.559, de 24 de março de 2020** - Institui o Comitê de Emergência COVID-19 para arrecadar doações destinadas ao combate e enfrentamento

do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

[Decreto nº 40.557, de 24 de março de 2020](#) - Altera o inciso VI do art. 3º do Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

[Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020](#) - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. [\(revogado pelo\(a\) Decreto 40583 de 01/04/2020\)](#)

[Decreto nº 40.548, de 20 de março de 2020](#) - Dispõe sobre a suspensão dos serviços de coleta seletiva, triagem de resíduos recicláveis e compostagem no âmbito do Distrito Federal.

[Decreto nº 40.547, de 20 de março de 2020](#) - Promove a destinação das instalações e equipamentos do Centro Médico de Polícia Militar do Distrito Federal para o atendimento geral à população durante o período de combate à pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 (COVID-19), determina a prestação isonômica de serviços médicos na citada unidade, transfere a administração da citada unidade de saúde para a Secretaria de Saúde e requisita os serviços da força de trabalho do IGES e dá outras providências.

[Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020](#) - Dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em

virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

[Decreto nº 40.539, de 19 de março de 2020](#) - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. [\(revogado pelo\(a\) Decreto 40550 de 23/03/2020\)](#)

[Decreto nº 40.537, de 18 de março de 2020](#) - Proíbe o atendimento ao público em TODAS as agências bancárias no Distrito Federal e dá outras providências. [\(revogado pelo\(a\) Decreto 40550 de 23/03/2020\);](#)

[Decreto nº 40.531, de 18 de março de 2020](#) - Altera o Decreto nº 40.525, de 17 de março de 2020, que Institui Grupo Econômico para acompanhamento e apresentação de propostas de ações, face às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

[Decreto nº 40.529, de 18 de março de 2020](#) - Altera o Decreto 40.520, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. [\(revogado pelo\(a\) Decreto 40550 de 23/03/2020\)](#)

[Decreto nº 40.526, de 17 de março de 2020](#) - Estabelece orientações aos órgãos e entidades sobre medidas temporárias para o teletrabalho de servidores, em função da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-

19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Decreto nº 40.525, de 17 de março de 2020** - Institui Grupo Econômico para acompanhamento e apresentação de propostas de ações, face às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

**Decreto nº 40.520, de 14 de março de 2020** - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

(revogado pelo(a) Decreto 40550 de 23/03/2020)

(revogado pelo(a) Decreto 40539 de 19/03/2020)

**Decreto nº 40.519, de 14 de março de 2020** - Dispõe sobre a vigilância epidemiológica e a necessária comunicação, por hospitais e laboratórios, às autoridades sanitárias do Distrito Federal, dos laboratórios que realizam os exames clínicos para a descoberta do COVID-19, no âmbito do Distrito Federal.

**Decreto nº 40.512, de 13 de março de 2020** - Cria o Grupo Executivo para o desenvolvimento de ações de prevenção e mitigação ao COVID-19 e à Dengue, adota medidas de contenção e enfrentamento de ambas as enfermidades no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

**Decreto nº 40.510, de 12 de março DE 2020** - Altera o Decreto nº 40.509, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências. (revogado pelo(a) Decreto 40520 de 14/03/2020)

**Decreto nº 40.509, de 11 de março de 2020** - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. (revogado pelo(a) Decreto 40520 de 14/03/2020)

**Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020** - Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus.

## **II –) Leis Distritais**

**LEI Nº 6.621, DE 11 DE JUNHO DE 2020** - Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo escolar e de turismo em razão do enfrentamento da emergência de saúde

pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19

**Lei nº 6.592, de 25 de maio de 2020** - Assegura gratuidade no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal



aos profissionais da área de saúde do Distrito Federal, na vigência de estado de calamidade pública. Assegura gratuidade no Sistema de Transporte Público do Distrito Federal aos profissionais da área de saúde do Distrito Federal, na vigência de estado de calamidade pública.

**Lei nº 6.590, de 25 de maio de 2020** - Estabelece medidas extraordinárias de garantia à oferta de produtos e insumos para conter a disseminação do vírus da Covid-19 no Distrito Federal.

**Lei nº 6.589, de 25 de maio de 2020** - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19.

**Lei nº 6.552, de 22 de abril de 2020** - Cria diretrizes para as políticas de enfrentamento das crises econômica e social decorrentes do coronavírus no Distrito Federal.

**Lei nº 6.577, de 20 de maio de 2020** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal higienizarem os ônibus durante o período de pandemia ocasionada pelo surto da doença do coronavírus, Covid-19, e dá outras providências. Link para o DJE - página 3

**Lei nº 6.571, de 07 de maio de 2020** - Dispõe sobre o uso de máscaras de proteção do aparelho respiratório e álcool em gel por motoristas e cobradores do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências. Publicado, em 8/5/2020, na página "1" do Diário Oficial DF.

**Lei nº 6.568, de 05 de maio de 2020** - Determina que as redes de

supermercados atacadistas e varejistas adotem medidas de proteção à saúde tanto dos seus funcionários como dos clientes, para garantir segurança no combate ao coronavírus em seus estabelecimentos no Distrito Federal. Publicado na página "1" do DODF nº 84, Suplemento de 06/05/2020

**Lei nº 6.562, de 27 de abril de 2020 (\*)** - Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 80, de 28 de abril de 2020, página 02. Torna obrigatória a higienização periódica das portas, maçanetas, corrimãos, puxadores, interfonos e elevadores para todos os edifícios ou condomínios no Distrito Federal, em razão das medidas de combate à Covid-19, e dá outras providências.

**Lei nº 6.562, de 28 de abril de 2020** - Torna obrigatória a higienização periódica das portas, maçanetas, corrimãos, puxadores, interfonos e elevadores para todos os edifícios ou condomínios no Distrito Federal, em razão das medidas de combate à Covid-19, e dá outras providências.

**Lei nº 6.561 de 28 de abril de 2020** - Dispõe sobre a utilização de lacre inviolável nas embalagens de alimentos entregues em domicílio no Distrito Federal e dá outras providências.

**Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, indústrias, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências

Lei nº 6.552, de 22 de abril de 2020 - Cria diretrizes para as políticas de enfrentamento das crises econômica e social decorrentes do coronavírus no Distrito Federal.

Lei nº 6.551, de 22 de abril de 2020 -Assegura, nas relações de consumo relativas aos serviços públicos essenciais remunerados que especifica, o direito a não interrupção, na vigência de estado de calamidade pública.

### **III –) Leis Federais**

Lei nº 13.979, de 6.2.2020 - (Publicada no DOU de 7.2.2020) - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Medida Provisória nº 928, de 23.3.2020 - Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Medida Provisória nº 925, de 18.3.2020 - (Publicada no DOU de 19.3.2020): Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19 .

Decreto Legislativo nº 6, de 20.3.2020 - (Publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra – C\_): Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020

Medida Provisória nº 948, de 2020 - Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

## **II –) Portarias Complementares Distritais**

Nota Técnica 27/2020, de 05/06/2020, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal- Dispõe sobre o orientações conjuntas para a prevenção de transmissão do coronavírus - COVID19 – na rede hoteleira e môtéis do Distrito Federal.

Nota Técnica 30/2020, de 17/06/2020, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal- Dispõe sobre o orientações conjuntas para a prevenção de transmissão do coronavírus durante a reabertura de bares e restaurantes.

# Protocolos

## - Meios de Hospedagem -

### 1- Alimentos e Bebidas

1. Durante a realização do “serviço de quarto”, o garçom/copeiro deve entregar a bandeja ao cliente em frente ao respectivo quarto.
2. A equipe de serviço de quarto deverá cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante todo o transporte até a unidade habitacional e, ao término das refeições, os hóspedes devem ser orientados a deixar os utensílios do lado de fora do quarto (no corredor, ao lado da porta), para que sejam recolhidos.
3. Retirar todos os utensílios de mesas dos restaurantes de hóspedes e refeitórios de funcionários imediatamente após a desocupação pelo usuário e proceder a higienização dos mesmos após a saída do cliente. Dê preferência para o uso de sachês descartáveis.
4. Recomenda-se entrega de kit individualizado para os colaboradores contendo talheres e prato para uso nos refeitórios.
5. Devem ser realizadas inspeções diárias pela liderança em todas as áreas de preparo e serviço de alimentos para garantir que os métodos de limpeza e higienização sejam seguidos e realizados de modo consistente, conforme manual interno.
6. Certificar-se que os ambientes destinados a realização de refeições estejam em adequadas condições de conservação, limpeza e higiene, além de promover nos refeitórios o distanciamento adequado entre as pessoas, inclusive na fila para servir os alimentos, as orientando para que sejam evitadas conversas.
7. Proibir expressamente o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha entre os colaboradores;

8. O acesso à cozinha deve ser restrito somente a colaboradores autorizados, não poderá ser permitida a visita de hóspedes.
9. O recebimento de fornecedores deve ser sempre realizado fora da cozinha, de preferência antes da entrada de serviços do hotel. Caso o fornecedor tenha que entrar no hotel. Ele deve passar pelo processo de higienização.
10. Durante o período da pandemia, os hotéis ficam impedidos de aceitar prestadores de serviços de alimentos e bebidas externos, entenda-se entregadores de pedidos de restaurantes, lanchonetes e afins, por motivo de diminuir o fluxo de pessoas nas suas instalações.

## **2- Higiene Geral**

1. Os uniformes da equipe devem ser lavados no hotel ou em lavanderia terceirizada, enquanto durar a pandemia.
2. Toda a equipe de front office, principalmente mensageiros e manobristas, deverá higienizar as mãos após carregar malas e bagagens, utilizando água e sabão ou, na impossibilidade, álcool em gel 70%.
3. Manobristas devem higienizar as mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, mediante uso do álcool em gel 70% antes e depois de cada carro manobrado.
4. O mensageiro deve higienizar a alça da mala, antes e depois de realizar a entrega.

## **3. Limpeza e Higienização de Ambientes**

1. Remover o lixo com frequência, de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros para prevenção de contaminações e contágio. Todas as lixeiras devem ter sacos plásticos a fim de evitar que fluidos corpóreos tenham contato com a lixeira.
2. Remover objetos de uso tipicamente compartilhados (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta.
3. O cartãochave deve ser efetivamente higienizado ao ser recebido e antes de ser reutilizado. No check-out, recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede o deposite em local específico.

4. Manter todas as unidades habitacionais em boas condições de higiene. Durante o processo de higienização, deixar portas e janelas abertas e ar condicionado desligado.
5. Oferecer ao hóspede no check-in um pacote de produtos no frigobar, reduzindo assim a necessidade de reabastecimento e a presença de colaboradores no quarto.
6. Ao final da estadia do hóspede, não se recomenda realizar limpeza e desinfecção do quarto imediatamente após o mesmo ser desocupado.

## **4. Comunicação**

1. O hóspede deve receber informações sobre novos protocolos de saúde, bem como deve informar sobre sua condição e estado de saúde no momento do check in e/ou durante a estadia, caso haja qualquer alteração ou presença de sintomas posterior a sua entrada no estabelecimento, indicando se está dentro do grupo de risco (idosos, diabéticos etc.) e, ainda, se possui plano de saúde.

## **5. Monitoramento das Condições de Saúde no Ambiente de Trabalho**

2. Orientar todos os colaboradores sobre as medidas de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), especialmente sobre a forma correta de higienização das mãos, uso correto de máscaras, luvas e outros equipamentos de proteção, além dos demais cuidados relativos para o não contágio;
3. Monitorar no início da jornada de trabalho a temperatura dos colaboradores que permanecerão realizando as atividades, devendo ser registrado em planilha, na qual conste nome do funcionário, função, data, horário e temperatura, a qual deve estar disponível para conhecimento das autoridades de fiscalização;
4. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI para todos os colaboradores, de acordo com os riscos de sua função.
5. Suspender o uso compartilhado de armários instalados para guarda de pertences pessoais, orientar os colaboradores a somente levarem o essencial para o

ambiente de trabalho e garantir que os armários sejam de uso pessoal e exclusivo.

6. Manter o registro (atualizado) de todas as ações desenvolvidas pelo estabelecimento para eliminar/reduzir o risco de contaminação pela COVID-19 nos ambientes de trabalho;
7. Impedir a aglomeração de colaboradores e demais pessoas nos ambientes de trabalho, com o distanciamento mínimo de 2,0 m (dois metros) entre as pessoas, conforme recomendações emitidas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos do Distrito Federal;
8. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de colaboradores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressarem no ambiente de trabalho;
9. Divulgar os sintomas da COVID-19 e disponibilizar informações da Secretaria de Saúde com a lista dos estabelecimentos de saúde definidos que atendem os casos suspeitos;
10. Garantir que as instalações sanitárias sejam mantidas em adequada condição de conservação, limpeza e higiene. A limpeza e higienização devem ser realizadas com a frequência necessária para manter o ambiente constantemente limpo e evitar a propagação do vírus;
11. Obter recibo de ciência das orientações fornecidas aos colaboradores sobre as formas de prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19);
12. Prover os lavatórios com reservatórios de material para a limpeza (água e sabão), e toalhas descartáveis para enxugo ou secagem das mãos com proibição expressa do uso de toalhas coletivas;
13. Evitar, se possível, reuniões presenciais, as realizando dessa forma quando o tema e número de convocados assim o permitir;
14. Garantir que os trabalhadores de empresas terceirizadas e/ou prestadoras de serviços que realizem atividades no ambiente de trabalho observem e cumpram as medidas de saúde e segurança destinadas aos colaboradores do estabelecimento;
15. Determinar aos colaboradores que comuniquem imediatamente qualquer alteração no seu estado de saúde no decorrer do exercício de suas funções;
16. Efetuar a limpeza e a desinfecção dos locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um colaborador para ocupar o posto de trabalho de outro.

17. Orientar os colaboradores a evitar tocar e ter contato físico como abraços beijos e aperto de mão com outros e com os hóspedes.
18. Definir procedimento de limpeza e ventilação dos ambientes para prevenir disseminação do COVID-19;
19. Definir o acesso aos colaboradores do hotel por entrada específica para fins de controle;
20. Sempre utilizar uniforme limpo para o início de suas funções. Higienizar as solas dos sapatos quando no início do trabalho.

## 6. Recepção de Hóspedes

- 1- O Hotel deverá estar preparado para aferição da temperatura na entrada dos hóspedes;
- 2- No momento do check-in, perguntar de onde está vindo o hóspede, e se ele esteve em contato com algum caso confirmado de COVID-19 ou se está com algum sintoma. Fornecer declaração para marcação de sim ou não sobre sua condição de saúde.
- 3- Reduzir o número de hóspedes no lobby. Nos horários de pico de check in e check out, criar espaços ou maneiras de distanciamento dos mesmos em filas, ou mesmo agendamento de horário.
- 4- Repassar para o hóspede orientações de higiene para evitar a contaminação do hotel.

## 7. Gerais

01. Em relação aos elevadores, observar a cartilha preparada pelo Ministério da Saúde, disponível no link [www.saude.gov.br/coronavirus](http://www.saude.gov.br/coronavirus) e providenciar sinalização a seguir reproduzida para fixação nas portas dos equipamentos.



**CORONAVÍRUS  
(COVID-19)**

### Instruções para o uso do elevador.

Para evitar a propagação do coronavírus, é necessário seguir algumas recomendações:

Utilize o elevador individualmente ou apenas com moradores do mesmo apartamento. Elevador cheio? Aguarde o próximo ou use as escadas.

PESSOAS DE APARTAMENTOS DIFERENTES

**PERIGO!**

PESSOAS DO MESMO APARTAMENTO

**OK**

USO INDIVIDUAL DO ELEVADOR

**OK**

**CAUTELA E PREVENÇÃO SÃO ESSENCIAIS.**

Saiba mais em [saude.gov.br/coronavirus](http://saude.gov.br/coronavirus)

DISQUE SAÚDE **136**

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL

02. Orientar e treinar os colaboradores para identificação de casos suspeitos dentre os seus próprios colegas e hóspedes. Na verificação de qualquer caso suspeito, efetuar a comunicação aos órgãos competentes e, se for o caso, observar o “**Protocolo para Quarentena de Viajantes em Hotéis**” expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e disponível no link <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Recomenda%C3%A7%C3%A3o+de+Quarentena+em+Hotéis+ANVISA+COVID19+atualizado+em+13abril20.pdf/1d17267f-c1bb-4341-ab5a-402ecc2d041b>
03. Observar e acompanhar as demais normas que eventualmente venham a ser promulgadas pelos Poderes Públicos Distrital e Federal sobre políticas de combate ao COVID-19.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DO DISTRITO FEDERAL**

**Brasília-DF, Junho/2020**